Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 337 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO DA SINDICÂNCIA OBJETO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 316 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, considerando a aproximação do exaurimento do prazo e as dificuldades da Comissão designada para a sindicância objeto do Processo nº SEI-E-04/182/100012/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da Sindicância por 08 (oito) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2368440

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 18/01/2022

REMOVE TATIANA DE SOUZA RIBEIRO VAZ, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional 5006132-1, da Auditoria Fiscal Especializada de Bebidas, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Metropolitana 20.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040044/000001/2022.

Id: 2368624

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 19.01.2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/822142/1998 - MARCIO DE OLIVEIRA SIDACO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1941774-8, no período de 17.01.2022 a 15.02.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/715019/1992 - SALVADOR ADILSON TAVARES, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1952357-2, no período de 01.01.2022 a 31.03.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/395763/1987 - SIDNEY COSME DE OLIVEIRA MACIEL, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1957447-9, no período de 03.01.2022 a 02.04.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/028006/2005 - NILTON GOME FILHO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1946427-4, no período de 01.02.2022 a 01.05.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2368672

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 441 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 24 A 30 DE JANEIRO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, da Resolução SEFAZ nº 270, de 24 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no Processo nº SEI-E-04/0058/0000006/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 24 a 30 de janeiro de 2022, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - Café Arábica: US$ 251,5000;

II - Café Conillon: US$ 157,5000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

PEDRO GONÇALVES DINIZ FILHO
Superintendente de Tributação

Id: 2368564

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR
DE 12/11/2021

APOSENTA a pedido, **ROSILEIA BATISTA VIEIRA DEBERG,** AUXILIAR TÉCNICO - AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, ID 21433275/1, da FUNDACAO LEAO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 27/10/2021. Proc. nº PD-04/147.145/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 27/10/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R$ 1.648,40
100 - TRIENIO - 55.0% - R$ 906,62

Id: 2368663

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 18/01/2022

APOSENTA, a pedido, **ADEMAR VIDAL FILHO**, ADVOGADO, ID 32145675/1, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 16/12/2021. Proc. nº PD-04/147.208/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. **FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 16/12/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R$ 8.511,11
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 5.106,67
1010 - INCORP CARGO EM COMISSÃO - R$ 180,00
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R$ 210,00

APOSENTA, a pedido, **RICARDO RODRIGUES**, MÉDICO LEI 7946'18, ID 21221740/1, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 22/12/2021. Proc. nº PD-04/147.219/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. **FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 22/12/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R$ 2.820,77
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 1.692,46

APOSENTA, a pedido, **JOSE DE SOUZA MOREIRA,** OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, ID 5434947/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 20/12/2021. Proc. nº PD-04/147.211/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. **FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 20/12/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R$ 4.716,98
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 2.830,19

Id: 2368562

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ N° 154 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROCON/RJ, DO DECRETO Nº 47.802, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA EM AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, com amparo no art. 4º, III do Código de Proteção e Defesa do Consumidor; art. 1º, art. 3º, art. 4º da Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010; Decreto Estadual nº 43.400, de 06 de janeiro de 2012; e o art. 1º, III e art. 3º, I e IV e art. 37 da Constituição Federal, e o que consta no Processo nº SEI-240002/000166/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhoria contínua dos processos, os avanços tecnológicos e a política de modernização administrativa do Estado;

- que compete ao PROCON - RJ, fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

- a edição do Decreto nº 47.802, de 19 de outubro de 2021, que institui o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1° - A utilização das câmeras corporais portáteis, e do GPS veicular dos quais trata o Decreto nº 47.802, de 19 de outubro de 2021, reger-se-á, no âmbito do Procon/RJ, pelas seguintes disposições, suplementadas, no que couber, pelas disposições atinentes aos órgãos e programas da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° - Os veículos destinados às operações de fiscalização serão monitorados pelo GPS desde sua aquisição, e serão monitorados pelo mecanismo enquanto persistir sua afetação.

Art. 3° - O agente fiscal deverá, antes de adentrar ao estabelecimento objeto da atividade fiscalizatória, acionar a câmera corporal portátil, somente podendo finalizar o processo de filmagem e gravação após a saída do estabelecimento.

Art. 4º - As gravações das atividades fiscalizatórias que resultem na lavratura de Autos de Infração, de Apreensão e de Termo de Depósito deverão arquivadas e conservadas pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º - As demais gravações, ainda que resultem na lavratura de Auto de Constatação, poderão ser arquivadas e conservadas pelo período de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Caso o agente fiscalizador considere relevante a conservação da gravação por período superior ao estabelecido no parágrafo primeiro, deverá comunicar a Ouvidoria do Procon/RJ, que conservará a gravação pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 5° - A não captação de imagens da atividade fiscalizatória não implicará em nulidade do ato, tendo em vista a presunção de veracidade dos atos administrativos.

Parágrafo Único - A não captação de imagens será justificada pelo agente fiscal no próprio Auto, ou, em sendo constatada posteriormente ao ato administrativo, em documento apartado, que será juntado ao processo administrativo sancionatório.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2368595

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADORA DE DESPESAS E DE PAGAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 82 da Lei n° 287, de 04.12.79 e no § 1° do mesmo preceito legal,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-220010/000376/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Delega competência a Diretora abaixo designada para exercer, por delegação, a função de Ordenador de Despesas e Pagamentos, nos termos da legislação em vigor, em razão da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião havida no dia 29 de novembro de 2021:

Fernanda Caetano Coelho - Diretora de Desenvolvimento Industrial - CPF Nº 140.069.547-35 - Id. Funcional: 5103464-6, matricula nº 540, eleita e empossada em 01 de dezembro de 2021;

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo único do art. 289, da Lei n° 287, de 04.12.1979.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022

JULIO CESAR JORGE ANDRADE
Diretor Presidente

Id: 2368552

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATOS DA SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA

PORTARIA SEINFRA Nº 176 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, COMO CONTRATADA.

A SUBSCRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 126 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, com fulcro no art. 1º, inciso XII, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e da outras providências:

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas, inerente aos Processos Administrativos nº SEI-170026/002639/2021 e SEI-020007/005833/2021**;**

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

- o contido nos Processos Administrativos nº SEI-170026/002639/2021 e SEI-020007/005833/2021**.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão para o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO nº 004/2022, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e a empresa ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.067/0001-02, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, INCLUINDO OPERADOR, MOTORISTA, GERENCIAMENTO DA FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA A FROTA, INCLUSIVE RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL E DESLOCAMENTO DA FROTA, BEM COMO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODOS OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, NOS MUNICÍPIOS DE TERESÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

I - GESTOR DO CONTRATO

Denilson Vilar De Queiros - Id Funcional nº 5116899-5.

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Carlos Roberto Louzada - Id Funcional nº 5121221-8 (Presidente)

ANTÔNIO CARLOS DIAS RODRIGUES - Id Funcional nº 51212099

Marcelo De Souza Santos - Id Funcional nº 5121231-5

Art. 2º - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

Impresa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 23 de Janeiro de 2022 às 22:12:36 -0200.